



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.278 / 2012.

“Dispõe sobre desconto no IPTU do exercício 2012 às vítimas das chuvas nos meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a que se refere o art. 192 da Lei Municipal nº 3.195/2005 (Código Tributário Municipal) às vítimas das enchentes e deslizamentos de terra ocorridos entre os meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012, independente do pagamento ser efetuado em cota única ou de forma parcelada, conforme disposto em regulamento.

§ 1º – Para fazer jus ao desconto de 20% (vinte por cento) referido neste artigo, os contribuintes vitimados pelas enchentes e deslizamentos deverão apresentar, junto ao setor de cadastro municipal, o comprovante do desconto concedido pelo DEMSUR, nos termos da Lei n. 4.185/2012, devidamente autenticado pela autarquia municipal.

§ 2º – Caso o contribuinte não apresente o documento elencado no § 1º deste artigo, deverá protocolar requerimento junto ao Município de Muriaé, devidamente instruído com o Boletim de Ocorrência emitido pelo COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que comprove que o imóvel foi atingido por algum dos eventos danosos.

§ 3º – Fica excluído do desconto previsto no caput o contribuinte que não realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dentro dos prazos fixados no Decreto n. 4.727/2012.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de junho de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé